



As raízes sociais da violência na sociedade moçambicana contemporânea

The social roots of violence in contemporary Mozambican society

Joaquim Miranda Maloa¹

Resumo: Este artigo discute a relação entre o processo de formação do Estado Nacional pós-colonial e as práticas violentas, que possibilitaram o desenvolvimento da “potencialidade de violência” em Moçambique. A reflexão foi baseada em revisão bibliográfica e documental, sobre as amplas práticas sociais da formação do Estado Nacional a partir das teorias de exposição da violência. Demonstrou-se que as regras e leis impostas na construção do Estado Nacional criaram um espaço fora da jurisdição humana, em que as decisões sobre a vida e a morte se tornaram inteiramente arbitrárias. Para além desses aspectos, o estudo ainda demonstrou também, que os aspectos meramente empíricos, como a guerra civil e as políticas de controlo estatal, constituíram experiências culturais comuns de violência, que moldaram a identidade dos moçambicanos, do mesmo modo que outras instituições sociais. O estudo concluiu que as práticas violentas contemporâneas estão inscritas em uma grande continuidade das experiências culturais de violência do passado pós-colonial, que sustenta as violações dos direitos humanos mesmo quando garantidos pela Constituição.

Palavras-chave: Violência; Aldeias comunais; Operação produção; Lei de Chicotada; Pena de Morte.

Abstract: This article discusses the relationship between the process of forming the post-colonial National State and violent practices, which enabled the development of the “potential for violence” in Mozambique. The reflection was based on a bibliographic and documentary review on the broad social practices of the formation of the National State based on theories of exposure to violence. It has been shown that the rules and laws imposed in the construction of the National State have created a space outside human jurisdiction, in which decisions about life and death are transformed entirely arbitrarily. In addition to these aspects, the study also demonstrated that the merely empirical aspects, such as civil war and state control policies, constituted common cultural experiences of violence, which shaped the identity of Mozambicans, in the same way as other social institutions. The study concluded that contemporary violent practices are inscribed in a great continuity of cultural experiences of violence from the post-colonial past, which it maintains as violations of human rights even when guaranteed by the Constitution.

Keywords: Violence; Communal villages; Production operation; Whipping Law; Death penalty.

1 Universidade Rovuma – Extensão de Niassa e Centro de Pesquisa e Promoção Social, Moçambique.

1. Introdução

O objetivo deste artigo é destrinchar as raízes da violência na sociedade moçambicana pós-colonial. Muitas considerações tratadas nesse texto são uma tentativa de tornar compreensível a forma como se potencializou a violência que temos hoje em Moçambique, tais como: homicídios, o assalto à mão armada, sequestros, e ainda linchamentos. O eixo central deste artigo consiste em apurar as conexões entre o processo da formação do Estado nacional e as práticas violentas, que permitiram o desenvolvimento da “potencialidade de violência”². Como aponta Max Weber³, em todas as sociedades existem, em algum nível, processos de dominação que se estabelecem de forma diferenciada, envolvendo distintos dispositivos de coerção, que implicam diferentes formas de utilização da violência. O termo violência, segundo Alba Zaluar⁴, provém do latim “*violentia*”, que significa “veemência, impetuosidade”, força física, vigor. Há ocorrência de violência quando a força física ultrapassa determinados limites, ou perturba acordos tácitos e regras que ordenam relações. Ou seja, quando as relações sociais são marcadas pela negação do outro. Na relação violenta há pouco espaço para o reconhecimento do outro como sujeito portador de direitos da argumentação, da negociação ou da demanda, ficando a relação enclausurada na exibição da força física pelo seu oponente⁵.

Neste artigo, argumentamos que as “potencialidade de violência” que temos hoje têm origem nas duas recentes figurações: a guerra civil e as políticas de controle estatal, especialmente as denominadas *Aldeias comunais*, *Operação produção*, *Lei de Chicotada*⁶ e *Pena de Morte*. Estes dispositivos foram estratégias de poder pelo qual o Estado realizou a gestão de ilegalismos, que produziu regime normativo de aceitação da violência como algo natural. Embora a violência armada e as “políticas estatais do controle”⁷ estivessem sempre em tensão, encontram coesão no fato de ambos regularem a violência da época para impor uma autoridade ou produzir uma ordem social.

2 BORGES COELHO, Paulo. Da violência colonial ordenada à ordem pós-colonial violenta. Sobre o legado das guerras coloniais nas ex-colônias portuguesas. *Lusotopie*, 2003, pp.175-193

3 WEBER, Max. A “objetividade” do conhecimento na ciência social e na ciência política. In: _____. *Metodologia das Ciências Sociais*. Parte 1. Tradução de Augustin Wernet. 4. ed. São Paulo: Cortez; Campinas, SP: Universidade Estadual de Campinas, 2001. pp. 107-154.

4 ZALUAR, Alba. Violência e crime. In: MICELL, Sérgio (Org.). *O que ler na ciência social brasileira (1970-1995)*. São Paulo: Sumaré/ANPOCS, v. 1, 1999, pp. 13- 107.

5 ZALUAR, Alba. Democratização inacabada: fracasso da segurança pública. *Estudos Avançados* 21(61),2007, pp.31-49 e WIKSTROM, Per-Olof.; TREIBER, Kyle. Violence as situation action. *ICVJ*, vol 3 (1), 2009, pp. 75-96.

6 Utiliza-se como sinônimo de Chibatada.

7 RUSCHE, G.; KIRCHHEIMER, O. *Punição e estrutura social*. Tradução, revisão técnica e nota introdutória de Gizlene Neder. 2ª Edição. Rio de Janeiro: Editora Revan, 2004.

2. A guerra civil como fundamento da “potencialidade de violência”

A guerra civil, que durou aproximadamente duas décadas (1977-1992), foi um fenômeno que afetou a juventude moçambicana. Tal como disse Norbert Elias, em seu livro *Alemães: a luta pelo poder e a evolução do habitus nos séculos XIX e XX*, dedicar-se a um problema como esse envolve certas dificuldades, uma vez que o pesquisador é ao mesmo tempo testemunha ocular e analista. Assim sendo, a realidade construída difere daquele observador que não foi afetado, de modo característico, para ele há uma possibilidade de imparcialidade e distanciamento. “É como uma máquina fotográfica, que pode ser focalizada em função de diferentes distâncias - *close up*, plano médio e grande distância. Algo semelhante ocorreu com o ponto de vista de um pesquisador que também vivencia os eventos que está estudando”⁸. Nas palavras de Hans Magnus Enzensberger, podemos afirmar que estamos “*contaminados*”:

“Sentimos como se a violência da guerra civil estivesse arraigada em nós. Estamos profundamente envolvidos com a violência armada”⁹. *Lembro-me dos corpos de soldados tombados acumulados na carroceria dos caminhões militares. Mulheres com crianças vindo das áreas rurais, palco da guerra civil, sem nada para comer; centenas de pessoas sepultadas em valas comuns; corpos espalhados nas estradas, por brutalidade da guerra*¹⁰.

Para falar como Mbembe¹¹, eram vistos “cadáveres reais”, coisas mortas, tudo parecia congelado e solto no espaço. A imagem a seguir ilustra essa realidade:



Figura 1. Homens mortos pela Força governamental rebocados por uma viatura militar e crianças assistindo.

Fonte: Agência de Informação de Moçambique (AIM). 12.07.2016.¹²

8 ELIAS, Norbert. *Os alemães: A luta pelo poder e a evolução do habitus nos séculos XIX e XX*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1997, p.15.

9 ENZENSBERGER, Hans Magnus. *Guerra civil*. Tradução. Marcos Brancla Lacerca e Sergio Flaskman — São Paulo: Companhia das Letras, 1995, p.44.

10 Op. cit., p. Grifo nosso.

11 MBEMBE, Achille. *As formas africanas de auto-inscrição*. *Estud. afro-asiát.* 2001, vol.23, n.1, pp.171-209.

12 Disponível em: http://macua.blogs.com/moambique_para_todos/defesa/page/12/.

A guerra civil, que durou aproximadamente dezesseis anos, pintou a sociedade moçambicana de imensa mancha de sangue, ódio e ressentimentos, em decorrência de assassinatos, roubos e pilhagem feitos pelos beligerantes. Uma violência armada, protagonizada pela força insurgente, Resistência Nacional Moçambicana (MNR) - que depois passou a se chamar (RNM) e finalmente (RENAMO) - e o exército governamental – *Força Popular de Libertação de Moçambique* (FPLM)¹³.

Esta violência armada começou como um conjunto de ações de desestabilização¹⁴ realizadas por insurgentes, apoiado primeiramente pelo regime *rhodesiano* de Ian Smith (1964-1979)¹⁵ e posteriormente pelo governo sul-africano de Balthazar Johannes Vorster (1978-1979), Morais Vijoen (1979-1984), Pieter Willem Botha (1984-1989) e Frederik Willem de Klerk (1989-1994), que acabaram por transformar a violência armada em “cultura de ódio”¹⁶. Justificada na época pela divisão do mundo em dois blocos, como indica Enzensberger, a guerra civil nos países em via de desenvolvimento foi instrumentalizada pelas duas forças (socialismo e capitalismo), que desde cedo criaram subdivisões das forças vivas da sociedade em “reacionários” e “revolucionários”, dotados de aparelhos militares e competindo irreconciliável e violentamente entre si. “Moscou apoiava seu lugar-tenente e Washington dava sustentação aos *mudschahedin* anticomunistas”¹⁷.

Este quadro possibilitou, no final da guerra civil, que os insurgentes se apresentassem como “um movimento contra o comunismo e o desrespeito pelas tradições moçambicanas”¹⁸. Christian Geffray¹⁹, na sua obra “*A Causa das Armas: Antropologia da Guerra Contemporânea em Moçambique*”, afirma que o alargamento da violência armada foi impulsionado por uma base social insatisfeita com a forma como o governo dirigia o destino do país. Esta decepção, segundo o autor, permitiu os insurgentes capitalizarem rapidamente as insatisfações populares, principalmente da população rural que resistia à introdução do marxismo-leninismo na organização do Estado. Neste sentido, Geffray²⁰ e Adam²¹, apontam as formas autoritárias da época contra a “tradição”, a religião e as crenças mágicas religiosas. Embora houvesse exceções com algumas religiões e autoridade tradicionais (Régulos), muitos régulos mostraram resistências contra as “aldeias comunais”.

13 VINES, Alex. *Renamo: Terrorism in Mozambique*. New York: University of York, 1991.

14 A guerra civil moçambicana foi acompanhada pela reiterada ameaça de agressão a Moçambique por parte das autoridades Sul-africanas e Rodesianas (Zimbabwe).

15 Ian Douglas Smith foi primeiro-ministro da Rhodesia do Sul (Zimbabwe).

16 ENZENSBERGER, Hans Magnus. *Guerra civil*. Tradução. Marcos Branclá Lacerca e Sergio Flaskman — São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

17 ENZENSBERGER, Hans Magnus. Op. cit., p.14.

18 HONWANA, Alcinda. *Espíritos Vivos: Tradições Modernas Possessão de Espíritos e Reintegração Social Pós-Guerra no Sul de Moçambique*. Lisboa: Ela Por Ela, 1996, p.189.

19 GEFFRAY, Christian. *A causa das armas: antropologia da guerra contemporânea em Moçambique*. Afrontamento: Porto, 1991.

20 GEFFRAY, Christian. Op. cit.

21 ADAM, Yussuf. *Escapar aos Dentes do crocodilo e Cair na Boca do Leopardo*. Maputo: Promédia, 2005.

Com a expansão da violência armada foi formada, pelos insurgentes nos espaços rurais, um sistema de governo indireto (*indirect rule*),²² como no período colonial. Dentro deste contexto, a violência libertou-se completamente do seio dos beligerantes para ganhar apoio das massas tornando, assim, a guerra civil uma máquina de produção da violência, onde os combatentes expunham os seus ódios e barbaridades, torturando, humilhando e exterminando os indefesos, como forma de fazer obedecer e incrementar o medo para que lhe fosse garantido o reconhecimento almejado. O recurso à violência para atingir ganhos políticos foi aceito e até justificado como instrumento para solução de diferenças políticas²³, destruindo os laços emocionais que criavam a coesão entre os moçambicanos. Os beligerantes reiteravam nos seus massacres que apenas estavam a cumprir ordem - *jus in bello* - à justiça em período de guerra. Como aponta Mbembe²⁴, “a vida, no sentido de que o estado de guerra autoriza o poder, e mesmo a força bruta, a ser exercido de forma extrema e absoluta”. O terror tornou-se a norma e podia ser praticado em qualquer momento e em qualquer lugar.

Se práticas constantes de observação de violência armada não nos transformam em violentos, pelo menos, nos transformam em “*voyeurs*” para falar com como Hans Enzensberger²⁵ – o prazer de ver uma pessoa a ser violentada ou em atos considerados repulsivos e desumanizantes. Ouvia-se na época da guerra civil, nas canções militares e nas brigas interpessoais, a valorização do uso da violência. Nesse sentido, a guerra civil acabou por estimular uma sociabilidade violenta, alimentada pela banalização da vida.

3. As políticas de controle estatal: Aldeias comunais, Operação Produção, Lei de Chicotada e Pena de Morte

Dentro de tantos fatores da "potencialização da violência"²⁶ na sociedade moçambicana pós-colonial, atentaremos nesta parte refletir sobre as políticas de controle estatal, especialmente as denominadas *Aldeias comunais; Operação Produção; Lei de Chicotada e Pena de Morte*. Estas políticas de controle estatal foram estratégias de poder pelo qual o Estado realizou a gestão de ilegalismos, que produziu uma ordem social. O discurso do presidente Samora Machel, na tomada de posse de novos dirigentes em 1983, deixa antever esse fenômeno, quando afirma que a disciplina é a sentinela da linha política moçambicana. É tarefa essencial de todo o dirigente aplicar uma disciplina rigorosa no seio da população. Ela tem que estar bem presente em todos os setores e, em

22 ARAÚJO, Manuel. *O sistema das aldeias comunais em Moçambique: transformações na organização do espaço residencial e produtivo*. Tese de Doutoramento em Geografia Humana da Universidade de Lisboa. Lisboa, 1988.

23 EFRAIME Jr, B.; & ERRANTE, E. Trauma e migração: os traumas psíquicos das crianças soldado. *Revista Diversitas*, mar-set 2013, pp.111-130.

24 MBEMBE, Achille. Op. cit., p.182.

25 ENZENSBERGER, Hans Magnus. Op. cit.

26 BORGES COELHO, 2003.

particular, nos setores de contacto direto e quotidiano com cidadãos. No registro civil, nas lojas, nas empresas, nos táxis, nos *machimobos* (Ônibus), nos hospitais, nos restaurantes, os trabalhadores devem atender com respeito, com delicadeza, com a máxima atenção aqueles, com a máxima atenção aqueles a quem eles servem, aqueles que pagam os seus serviços. O aparelho de Estado deve ser exemplo de disciplina. Quando há disciplina, aumenta a produção, aumenta a produtividade, cresce a consciência da população:

Quando há disciplina no aparelho de Estado, o povo identifica-se com o seu Estado. O povo quer, o povo exige o seu Estado dirigido com disciplina. [...] o reforço da disciplina impõe a existência de medidas de controlo e de fiscalização. É essencial que em todos os setores se exerçam ações de inspeção, de acompanhamento constante da execução das tarefas atribuídas e do trabalho que cada um executa. O controlo, a verificação, a supervisão, a inspeção devem ser uma característica do aparelho de Estado [...] é preciso punir severamente a irresponsabilidade, demitir os incompetentes e os incapazes, erradicar a incúria. Aqueles que destroem ou causam prejuízos aos bens do povo e do Estado devem ser submetidos a julgamento, sujeitos a medidas disciplinares e reparar os danos causados indenizando o Estado. Quando o dirigente sabe aplicar com justeza a disciplina no seu setor, quando sabe premiar e punir devidamente, contribui para a eficácia da direção e consolida o Estado Popular²⁷.

3.1. Aldeias comunais

A aldeia comunal²⁸, como pode ser visto na imagem a seguir, foi uma política de socialização do campo e de organização do espaço produtivo pós-colonial trazida da experiência da guerra colonial (1964-1974). A política pretendia agrupar a população moçambicana rural dispersa em aldeias para organizar a produção coletiva, organizar a autossuficiência da coletividade, melhorar a nutrição e acumular socialmente os excedentes comercializáveis, baseado em: cooperativas; mecanização do campo, gradualmente, de acordo com o estágio local de desenvolvimento; conservação dos recursos naturais; e garantia do crescimento de excedente de produção. Como mostram as palavras do primeiro Presidente de Moçambique, Samora Machel: “as aldeias comunais vêm para resolver problema de habitação, abastecimento de água, de electricidade, de instrução, de saúde, organização social e da vida cultural”²⁹. Este mecanismo de gestão foi um empreendimento de “*Biopolítica*” ou de gestão dos corpos ou das vidas, para utilizar as palavras de Foucault³⁰. Este mecanismo de gestão foi entendido pela população rural como um desrespeito e uma agressão aos seus modelos culturais de residências. Uma autêntica humilhação

27 TEMPO. *Gabinete de Controlo e Disciplina do Ministério da Defesa Nacional*. 21 de agosto de 1983, p.40.

28 TEMPO. *Aldeias comunais: a nova sociedade*, n° 278 – 1 de fevereiro de 1976, p.18-25.

29 TEMPO. *Presidente Samora no comício popular da Machava. Destruir mentalidade colonial no aparelho de Estado, aumentar a produção para transformar o país em terra de felicidade*, n° 300 – 4 de julho de 1976.

30 FOUCAULT, Michel. *Vigiar e Punir*. Petrópolis: Vozes, 1979.

pública das personagens que não aceitavam trabalhar em coletivização. João Carlos Colaço³¹, afirmou na sua dissertação de mestrado: “*Trabalho como política em Moçambique: do período colonial ao regime socialista*”, que as antigas ideias de mão de obra forçada pela política de trabalho colonial voltaram trasladadas com a política de socialização do campo e de aldeamento comunitário. Dentro deste quadro, os dissidentes foram vistos pelo poder público como intrinsecamente reacionários.



Figura 3. Aldeia comunal³²

A gestão da sociedade através de “aldeias comunais” desmantelou as redes de sociabilidade. Este processo implicou o rompimento dos laços sociais e com a terra, desde sempre fonte estruturante da coesão comunitária e recurso base da sua reprodução material e cultural e da sua sobrevivência. Ele afetou gravemente as relações políticas e familiares cuja lógica sempre assentara no território; criou problemas de acesso aos recursos, sobretudo de terra e água; estabeleceu terreno fértil para a irrupção de surtos de violência³³. As decisões sobre a vida e a morte se tornavam inteiramente arbitrárias e tudo era possível³⁴. É nesse sentido que se pode falar da “aldeia comunal” como um dos elementos da "potencialidade da violência".

3.2. Operação Produção

A Operação Produção (OP) foi uma ofensiva política lançado em 1983, pelo poder público, para retirar as pessoas consideradas “marginais” da cidade. Como mostra uma reportagem da revista

31 COLAÇO, J. *Trabalho como política em Moçambique: do período colonial ao regime socialista*. Dissertação de Mestrado em Sociologia do Instituto de Filosofia e Ciências Sociais da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro: UFRJ, 1997.

32 SERRA, Carlos. *Urbanização rural: documentos sobre aldeias comunais em Moçambique*. Diário de um sociológico. 1.06.2017. Disponível em: <http://oficinadesociologia.blogspot.com/2017/07/urbanizacao-rural-documentos-sobre-12.html>. Acessado 24 nov.2017.

33 BORGES COELHO, Paulo. Op. cit.

34 MBEMBE, Achille. Op. cit. pp.171-209.

Tempo de 26 de junho de 1983³⁵: “As cidades estão cheias de pessoas que não, produzem, mas agravam a utilização dos seus poucos meios de vida. A cidade tem vadios, ladrões, prostitutas, contrabandistas, candongueiro³⁶”. Eram acusados de representar um obstáculo a nova República que se pretendia criar ou modernizar. Por exemplo, uma carta do leitor Augusto Joaquim “Sabão³⁷” à Revista Tempo:

Não queremos ver nenhuma pessoa parasita totalmente dependente. Os evacuados não serão lançados isoladamente. Senão integrados nas zonas produtivas. Lá eles têm direito de exigir ao operário o envio urgente o envio de enxada, machado, catana, pá, picareta, charrua, máquinas e cimentos para transformar Aldeias Comunais e localidades em cidades mais ou tão belas como Maputo.



Figura 3. Brigada de verificação de pessoa física nas casas incluindo polícias, soldados e grupos dinamizadores. 1983³⁸.

As pessoas encaminhadas para a O.P., na sua maioria, eram acusadas de ter cometido contravenções e vadiagem no conjunto das detenções. A título de exemplo:

Província de Nampula conseguiu já evacuar a maior parte dos improdutivos que pulavam na cidade capital, em outras pequenas cidades e sedes distritais, tendo procedido ao seu enquadramento nas diversas unidades de produção. Atualmente, a tarefa prioritária da província é melhorar as condições de instalação dos ex-improdutivos, assegurando-lhes todo o apoio material e moral, bem como rever os casos que constituam irregularidades³⁹.

35 TEMPO. *Por uma sociedade de homens úteis*. 26 de junho de 1983a, p.10.

36 Grifo nosso, num sentido literal, quer dizer, especulador.

37 SABÃO, Augusto Joaquim. “Operação Produção”. Indecisos criam debilidade no nosso seio. Revista *Tempo*. N°669. 7 de agosto de 1983, p. 47.

38 TEMPO. *Libertar a cidade de Maputo de marginais e desempregados*. 12 de junho de 1983, p.8.

39 RIBAS, Filipe. “Operação produção”. Nampula em tempo de acertos. *Tempo*. N°673 - 4 de setembro de 1984, p.22-25.

Omar Ribeiro Thomaz, no seu artigo apresentado no IV Congresso da Associação Portuguesa de Antropologia em 2009, intitulado. “*De desenvolvimento e desenvolvimento: entre as batatas e agetropha, 25 anos em Inhassume – Moçambique*”⁴⁰, declarou que cerca de 50.000 a 100.000 indivíduos foram evacuados dos centros urbanos e estabelecidos em regiões distantes, um pouco por todo o país, mas especialmente na região do Niassa⁴¹. A O.P. promoveu fei um discurso de estabelecer uma sociedade ordenada e integrada pelo trabalho. Ninguém devia ficar fora do trabalho, pois a terra era abundante. Assim percebia o poder popular⁴², por isso foram levados para a O.P. indivíduos acusados de curandeirismo, feitiçaria, régulos, “uma prostituta da noite, os bêbados incorrigíveis, os drogados, enfim, os que em classificação não criteriosa eram chamados de ociosos da sociedade”⁴³. Estes eram considerados sujeitos patológicos, podiam ser perseguidos, punidos e excluídos dos acessos aos bens sociais. Segundo Thomaz a O.P. tinha como objetivo redistribuir a população para aquelas áreas de baixa densidade. A criminalização dos desempregados foi uma ampla “penalização da pobreza”⁴⁴, elaborada para administrar os pobres dos escalões mais baixos da estrutura social da sociedade moçambicana. Como mostra Thomaz⁴⁵, os classificados de “improdutivos” deviam-se transformar em mão de obra rural e doces aos princípios da revolução socialista moçambicana.

Manuel de Araújo na sua tese intitulada: “*Os sistemas de aldeias comunais: transformação na organização do espaço residencial e produtivo*” (1988), a distribuição populacional rural em Moçambique era o reflexo do interesse colonial⁴⁶.

Tudo indica que OP, pode ser observado como um dispositivo disciplinar, para utilizar as palavras de Foucault⁴⁷. A O.P. tinha como função adestrar os corpos dos considerados improdutivos. Como deixa bem patente o discurso do antigo presidente de Moçambique, Joaquim Chissano, durante uma “*palestra sobre os 40 anos da independência nacional*”, promovida pelo Instituto Superior de Transportes e Comunicações (ISUTC), em 2015, que o campo de reeducação tinha um propósito nobre, a “reeducação e dignificação”, apesar das pessoas apontarem que ela foi o símbolo

40 THOMAZ, O. “*De desenvolvimento e desenvolvimento: entre as batatas e agetropha, 25 anos em Inhassume – Moçambique*. IV CONGRESSO DA ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE ANTROPOLOGIA “Classificar o mundo”. 9 a 11 de Setembro de 2009. Lisboa: ICS/ISCTE. Disponível em: <http://www.antropologia.net>. Acessado 21 jun. 2020.

41 TEMPO. *Justiça ‘popular pune exemplarmente. Fuzilados seis bandidos no Hulene*, nº 653 -17 de abril de 1983a, p.8.

42 O termo poder popular era utilizado para descrever que o poder do Estado, como sendo emanado do povo.

43 BAKA KHOSA, Ungulani. *Entre as memórias silenciadas*. Maputo: Alcance Editores, 2013, p,116.

44 WACQUANT, Loic. A penalização da miséria e o avanço do neoliberalismo. In: *As duas faces do gueto*. São Paulo: Boitempo, 2008.

45 THOMAZ, Omar. “Escravos sem dono:” experiência social dos campos de trabalho em Moçambique no período socialista. *Revista de Antropologia*. São Paulo: USP. V51, n1, 2008.

46 ARAÚJO, Manuel. *O sistema das aldeias comunais em Moçambique: transformações na organização do espaço residencial e produtivo*. Tese de Doutorado em Geografia Humana da Universidade de Lisboa. Lisboa, 1988.

47 FOUCAULT, Michel. Op. cit.

de terror e motivo de calafrios. “Acusaram-nos de criar uma Sibéria em Moçambique, mas aquilo não eram deportações, aqueles indivíduos estavam a ser reeducados”⁴⁸.

De fato, como apontamos, com a implementação da O.P., testemunhou-se um crescimento explosivo das funções penais do Estado moçambicano, principalmente com encarceramento dos desempregados, usados para estancar o problema do desemprego de uma forma marcadamente autoritária, como força disciplinadora e normalizadora do desemprego, levado à cabo pelo poder do Estado, que resultou numa violência institucional para fabricar corpos dóceis, submissos e úteis para a transformação do “homem velho” (reacionário) para “homem novo” (revolucionário)⁴⁹. Cabaço⁵⁰, aponta que esta forma de construção de diferença teve origem na formação da própria FRELIMO, no decorrer da guerra colonial ou de libertação, se assim a quisermos classificar. Esta diferença tornou-se um elemento determinante da governabilidade e da produção da delinquência. Como aponta Foucault⁵¹, a delinquência é possível com a prisão ou aportes institucionais que pretendem instaurar a ordem. É nesse sentido, que se pode falar da O.P. como um dos elementos de “potencialidade da violência”, que deixou marca na relação entre Estado e a sociedade (por exemplo, as violências policiais, as formas de subjetividade autoritária e como está estruturado o mando na nossa administração pública, etc.). A O.P. acabou por produzir uma exposição à violência institucionalizada. Como diz Nancy Cardia⁵², a exposição à violência aumenta a probabilidade das testemunhas se tornarem elas mesmas agentes de violência.

3.3. Lei de Chicotada

Partindo do livro de Michel Foucault, “*Vigiar e Punir*”⁵³, podemos guardar algumas referências de que a Lei nº 5 de 1983⁵⁴, conhecida como lei de *chamboqueamento*⁵⁵, foi um instrumento de suplício. Segundo Foucault⁵⁶, o suplício é uma técnica e não deve ser equiparado ao extremo de uma raiva sem Lei. Ela é constatada por todos como um triunfo. A título de exemplo, a Revista Tempo de 17 de abril de 1983, publicou um texto intitulado “*Lei 5/83. Resposta às preocupações do povo: afirmando em comício no Bairro da Liberdade*”, aponta:

48 MADAUKANE, Ricardo. O campo de reeducação tinha um propósito nobre. *Savana*, nº 1143 de 04. 12. 2015

49 MACHEL, Samora Moises. *Compreender a nossa tarefa: nota de estudo para os instrutores*. Maputo: DIP (Departamento de Trabalho Ideológico), 1979.

50 CABAÇO, José. *Moçambique: identidades, colonialismo e libertação*. Tese. (Doutorado em Antropologia Social). Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas – Universidade de São Paulo. São Paulo, 2007.

51 FOUCAULT, Michel. Op. cit..

52 CARDIA, N. Exposição à violência: seus efeitos sobre valores e crenças em relação a violência, polícia e direitos humanos. *Lusotopie*, p.299-329, 2003.

53 FOUCAULT, Michel. Op. cit.

54 TEMPO. *Lei 5/83 respostas às preocupações do povo. Afirma em comício no bairro da Liberdade*, nº 653 -17 de abril de 1983a, p.7.

55 Também pode ser usado como sinônimo de açoite.

56 FOUCAULT, Michel. Op. cit.

Realizou-se na tarde do passado sábado, no dia 9, uma manifestação de apoio à promulgação da Lei 5/83, que introduziu as penas de chicotada e interdição de residência. Promovida pelo ODMs, a manifestação contou com a participação de cerca de dois milhares de moradores de diversos bairros, que se juntaram num comício que decorreu no Bairro da Liberdade. Iniciada cerca de 16 horas, a manifestação contou com a presença do Inspetor de Estado Raimundo Pachinuapa, representantes de Organizações Democráticas de Massas e populações dos bairros da Liberdade⁵⁷ e outros bairros da vizinhança [...] “a lei da chicotada foi criado por nós” afirmaria Jaime Levi, Secretário do Comité da Cidade para a Organização do partido [...]. “*Quem não se identifica com esta lei?* [...]”.

A Lei 5/83 de *chamboqueamento*, para falar com Michel Foucault, foi uma pena corporal que produziu uma certa quantidade de sofrimento que podia ser medida e apreciada pela população e hierarquizada pelo tipo de crime. Podemos chamar de “suplício”, no sentido dado por Foucault⁵⁸, uma vez que o castigo não apenas correlacionava a gravidade do crime e a quantidade de sofrimento físico, mas repousava na arte quantitativa do sofrimento provocado pelo *chamboco*. Como mostra o pronunciamento do Gabinete de Controle e Disciplina do Ministério da Defesa Nacional:

Do Comando Militar Provincial Operativo de Gaza, através da Filial do Centro de Recrutamento do distrito do Chibuto sobre a carta acima em referência foi apurado o seguinte: 1º Que foram provadas algumas anomalias praticadas pelo chefe de recrutamento, senhor Pedro Dzimba; 2º Que este foi *chamboqueado* e detido; 3º que foi encontrado na posse dos seguintes artigos: [...] dois (2) pares de sapatos tipo adidas da África do Sul; [...] um (1) equipamento da África do Sul; [...] uma (1) saia da África do Sul; [...] duas (2) camisas da África do Sul; [...] três (3) sabonetes da África do Sul; [...] duas (2) pastas dentífricas da África do Sul⁵⁹.

Como vemos na decisão penal o *chamboco*, entra como um código jurídico para transformar a pena em dor. Ela era calculada segundo o crime que cada um cometia. Como mostra a notícia do dia 14 de dezembro de 1983: de acordo com a sentença, apresentada pelo Juiz-Presidente da 10ª seção do Tribunal Popular da cidade de Maputo, Samuel Zacarias, miliciano das Linhas aéreas de Moçambique (LAM) e secretário adjunto do Bairro do Aeroporto, Antônio Naftal Novela e Mone Ingwedere, *foram penalizados com nove (9) anos “de prisão maior e trinta (30) chicotada cada um [...]”*⁶⁰.

Como aponta Michel Foucault⁶¹ o suplício, mesmo que tenha como função “purgar o crime”, não reconcilia, mas insere, em primeiro lugar, o julgado num cerimonial judiciário que deve trazer à luz a verdade do crime. É um elemento da liturgia punitiva que obedece à exigência de marcar a vítima, ou seja, tornar infame o condenado, marcando com sinais que nunca mais sairá da

57 FOUCAULT, Michel. *Vigiar e Punir*. Petrópolis: Vozes, 1979.

58 *Ibidem*.

59 TEMPO. *Gabinete de Controle e Disciplina do Ministério da Defesa Nacional*. 21 de agosto de 1983, p.40.

60 TEMPO. *Gabinete de Controle e Disciplina do Ministério da Defesa Nacional*. 21 de agosto de 1983, p.40.

61 FOUCAULT, Michel. *Op.cit*, p.30.

lembrança da comunidade, “em todo caso guardará a lembrança da exposição [...], da tortura ou do sofrimento constatado [...]”.



Foto 4. Um indivíduo recebendo *chamboco* em público⁶².

As chicotadas públicas, como pode ser visto na imagem abaixo, produziram uma “economia de castigo”⁶³, uma “violência atmosférica⁶⁴” e delinquência. A lei dava poder extrajudicial para as autoridades policiais, militares e administrativas utilizarem o *chamboco* como código jurídico, para fazer justiça. Manifestando o poder que pune: “nos recordamos que nas escolas era permitido até nos finais da década de 1990”.

Os culpados com *chamboco* em roda de suplício foram, na sua maioria, aqueles que tiveram comportamentos considerados imorais de acordo com os princípios socialistas – mulheres suspeitas de prostituição, indivíduos alcoólatras, pessoas consideradas vadias ou ligadas à qualquer atividade considerada como ilícita⁶⁵.

Na verdade, a maior vítima desse tipo de suplício foram os vendedores informais, os considerados *candongueiros*⁶⁶; estes foram criminalizados, numa época em que o país não possuía capacidade de abastecimento de alimento, ou seja, de produtos básicos para alimentar uma população que estava em crise com a fome. Foi uma época de estiagem. O país estava na bancarrota. A saída foi a candonga e, por isso, existiu maior repressão contra o candongueiro, entre

62 GRANJO, Paulo. *Poder, morte e Linchamento*. 18 de abril de 2008. Disponível em: <http://antropocoiso.blogspot.com/2008/04/poder-morte-e-linchamentos-3.html>. Acessado 24 nov.2017.

63 FOUCAULT, Michel. Op. cit.

64 Para FANON, Frantz. *Os condenados da terra*. Lisboa, Ulisseia.1960. A “violência atmosférica” é similar a violência estrutural, ela está em toda parte onde a vida humana respira. Como metáfora ela está no ar.

65 DOSSIER MZ-0098. *Candoga, 1976-1991: Black-marketeering or Speculative Trading*.(s.d), e sem local (s.l).Disponível em: <http://www.mozambiquehistory.net/candonga.php>. Acessado, 22 jan 2017.

66 A palavra *candonga* supostamente deriva da língua *kimbundu* de Angola, e era usada para significar especulação. Mas também eram considerados candongueiro os contrabandistas, pessoas que adulteravam a balança, entre outras atividades comerciais ilícitas.

a década de 1980 a 1990. Qualquer indivíduo que fosse encontrado a vender produtos da primeira necessidade, adulterando o peso e o preço diferente daquele estipulado pelo governo, eram qualificados de *candongueiros* e julgados e condenados à chicotadas ou fuzilados. Um dos primeiros a ser chicoteado publicamente, segundo Serra⁶⁷, foi “*Raul Cumbe, que teria vendido cocos a 75,00 Meticais*”⁶⁸ a unidade, quando o preço oficial era de 60,00 Meticais”. Este aspecto do processo da formação da soberania do Estado moçambicano deixou marca peculiar nos nossos hábitos de fazer a justiça. Basta ver como ocorre os nossos linchamentos, verdadeiros suplícios⁶⁹.

3.4. Pena de Morte

Quatro anos depois da independência nacional, a Assembleia da República Popular de Moçambique aprova a “Lei dos Crimes Contra a Segurança do Povo e do Estado Popular” (Lei n.º 2/79 de 1 de março)⁷⁰, reforçada pela revisão dada pela Lei n.º 1/83, de 16 de março, que previa a punição com pena de morte por fuzilamento para os crimes mais odiosos, cometidos contra o nosso povo e o nosso Estado Popular⁷¹.

A Lei n.º 2/79⁷² de 1 de março foi revogada pela Lei n.º 19/91⁷³, de 16 de agosto, chamada *Lei dos Crimes contra a Segurança do Estado*, cujo artigo 3.º contém a lista exaustiva das penas aplicáveis a estes crimes e previa a pena capital, através de um fuzilamento público. A morte é um suplício, dizia Michel Foucault⁷⁴, na medida que ela não é simplesmente privação do direito de

67 SERRA, Carlos. *Combates pela mentalidade sociológica. Crenças anômicas de massa em Moçambique, seguido de, Mitos e realidades da etnicidade, e de, para um novo paradigma da etnicidade*. Maputo: Imprensa Universitária da Universidade Eduardo Mondlane. 1997, p.122.

68 Dinheiro de Moçambique. Grifo nosso.

69 SERRA, Carlos (Dir.). *Linchamentos em Moçambique*. Maputo: Imprensa universitária. 2015.

70 MANUEL, Fernando. *Lei dos crimes*. Alterações radicalizam combate. 27 de março de 1983, p.9. Este artigo aponta que o capítulo II da Lei 2/79 sobre crimes contra a segurança do povo e do Estado popular conhece, desde passado dia 15, uma nova redação. Pela Comissão Permanente da Assembleia Popular, introduziu-se naquele capítulo alterações que refletem um maior rigor na punição de atos que de qualquer forma lesem gravemente a estabilidade social do país. Na década de 1990, a pena foi alterada pela seguinte legislação que não prevê mais penas capitais: BOLETIM DA REPÚBLICA. Lei n.º 19/91. *Lei dos crimes contra a segurança do Estado*. Sexta-feira, 18 de agosto de 1991. I. Serie- número 33. Imprensa Nacional de Moçambique (Publicação Oficial da República de Moçambique). A Constituição da República de Moçambique de 22 de dezembro de 2004 prevê no n.º 2 do seu artigo 40.º que não há pena de morte, e no n.º 3 do seu artigo 67.º que não é permitida a extradição por crimes a que corresponda na lei do Estado requisitante pena de morte ou prisão perpétua, ou sempre que fundadamente se admita que o extraditando possa vir a ser sujeito a tortura, tratamento desumano, degradante ou cruel. AMNISTIA INTERNACIONAL DE PORTUGAL. *Amnistia internacional e a pena de morte*. Grupos de juristas. Lisboa: Out. 2011. Disponível em: http://amnistia.pt/files/Pena%20de%20Morte_Grupo%20de%20Juristas3_10Out2011.pdf. Acessado 27 de dezembro de 2016. Antes da década de 1990, foi aprovado uma nova Lei penal (Lei de perdão) de 1988 estabelece um quadro de penas criminais ia de 30 dias a 24 anos de prisão, conforme a gravidade do crime cometido. A pena máxima estabelecia a pena de morte por fuzilamento.

71 DOSSIER MZ-0224. *Tribunal Militar Revolucionário, 1979-1989*. (s.d), e sem local (s.l). Disponível em <http://www.mozambiquehistory.net/tmr.php>. Acessado 19 de jan 2017.

72 LEI N.º 2/79. *Contra a Segurança do Povo e do Estado Popular*. 1 de Março de 1979.

73 LEI N.º 19/91. *Lei de crimes contra a segurança do Estado*. Boletim da República. Sexta-feira, 18 de agosto de 1991. I. Serie- número 33. Imprensa Nacional de Moçambique (Publicação Oficial da República de Moçambique).

74 FOUCAULT, Michel. Op. cit.

viver, mas a ocasião de manifestar o poder do “Estado punitivo”.

Morte por fuzilamento era punição para crimes considerados ~~crimes~~ de alta traição, como a candonga⁷⁵, violação, assalto à mão armada, etc., no entanto, a pena de morte foi aplicada também aos militares com o nome de *Lei dos Crimes Militares* (Lei n.º 17/87 de 21 de dezembro)⁷⁶. Eram considerados crimes militares, todas ações ou omissões socialmente perigosas de atos militares que ponham em perigo, prejudiquem ou perturbem a capacidade combativa ou a segurança militar e esteja previsto em lei militar⁷⁷. Como, por exemplo, as seguintes disposições: *Os crimes da pena de morte não têm prescrição (artigo 19.º); A pena de morte é executada por fuzilamento (artigo 20.º); A pena acessória de expulsão será obrigatoriamente aplicada ao infrator condenado em pena de prisão superior a 8 anos ou pena de morte (artigo 28.º)*. Por exemplo, segundo o jornal *Canal de Moçambique*, no dia 14 de fevereiro de 1981, oito membros das Forças Armadas moçambicanas foram detidos durante um desfile na cidade de Maputo, acusados publicamente de alta traição⁷⁸. O Presidente Samora Machel declarou que, uma vez completas as investigações, eles seriam julgados pelo Tribunal Militar Revolucionário (TMR).

O Tribunal Militar Revolucionário foi uma estrutura provisória criada em 29 de março de 1979 pelo Decreto-Lei 3/79 da Comissão Permanente da Assembleia Popular. Em 1º de abril de 1979, o Ministério da Defesa anunciou a nomeação de *Joaquim João Munhepe* como juiz-presidente, e *Pedro Juma, José António Cauma, Ismael Lúcio Mangeira e Lucas Langa* - todos oficiais militares de alto escalão - como juízes. Novos painéis de juízes foram nomeados pelo menos duas vezes, em março de 1981 e setembro de 1982.

A função principal do TMR era julgar casos de ofensas contra a segurança do Estado e tinha o poder de passar a *sentença de morte*. Tais sentenças foram amplamente divulgadas na imprensa local e frequentemente relatadas como tendo sido levadas a cabo por pelotão de fuzilamento dentro de cinco dias. Durante dez anos o TMR foi o principal instrumento jurídico do Estado na luta contra os insurgentes da RENAMO. Os insurgentes capturados foram regularmente condenados à morte ou a longos períodos de prisão⁷⁹.

Em 16 de março de 1989 foi abolido o TMR e os casos de alta traição (crime contra o Estado e o Povo), passou a ser julgados por Tribunais Populares (TP). Esses tribunais começaram a

75 Era considerado *candongueiro* alguém que se beneficiavam com a venda de um bem, comprado ao um preço superior daquele declarado pelo Estado.

76 LEI Nº 17/87. *Lei dos Crimes Militares*. 21 de Dezembro de 1987.

77 TEMPO. *Lei do perdão- Lei amnistia*. 3 de janeiro de 1998, p.10-13.

78 CANAL DE MOÇAMBIQUE. *Tribunal militar revolucionário e pena de morte em Moçambique*. 21. 07. 2006. Disponível em: http://macua.blogs.com/moambique_para_todos/2014/01/tribunal-militar-revolucion%C3%A1rio-e-a-pena-de-morte-em-mo%C3%A7ambique.html. Acessado em 27 dez 2016.

79 DOSSIER MZ-0224. *Tribunal Militar Revolucionário, 1979-1989*. (s.d). e sem local (s.l). Disponível em <http://www.mozambiquehistory.net/tmr.php>. Acessado 19 de jan 2017.

funcionar plenamente no final de 1988. A mudança também significava que, pela primeira vez, as pessoas acusadas tinham acesso a um processo de apelação⁸⁰.

Considerações finais

A guerra civil que durou dezesseis anos e as políticas de controle estatal, através das quais o Estado realizou a gestão de ilegalismos produziram regime normativo de aceitação da violência como algo natural, as denominadas *Aldeias comunais*, *Operação produção*, *Lei de Chicotada e Pena de Morte*. Estes dispositivos alteraram a sensibilidade da sociedade e acabou por “potencializar” a sociedade em disposição para a violências que temos atualmente.

Esta “potencialização da violência” foi construída pelo processo de formação do Estado Nacional pós-colonial ao criar um espaço fora da jurisdição humana, em que as decisões sobre a vida e a morte se tornaram inteiramente arbitrárias. Mbembe⁸¹, recorda que os Estados recém-criados em África, para além de conduzir o seu projeto de desenvolvimento e criação de Estado-Nação, pretendiam também governar as consciências e as opiniões, regulamentar as atitudes e comportamentos dos seus cidadãos. Nesse sentido, tais práticas consistem na banalização da vida e constituíam a versão negativa do projeto de que Antônio Cipriano Parafino Gonçalves⁸², chama de modernização do Estado.

A guerra civil, as Aldeias comunais, Operação produção, Lei de Chicotada e Pena de Morte, independentemente da avaliação política que cada um possa ter, foram as raízes sociais da violência que temos atualmente e deixou marcas profundas na “memória coletiva” da sociedade moçambicana. Marca que até os dias de hoje atualmente molda a nossa maneira de lidar com a vida, a autoridade, o mando e a obediência.

Referências bibliográficas

ADAM, Y. *Escapar aos Dentes do crocodilo e Cair na Boca do Leopardo*. Maputo: Promédia, 2005.

AMNISTIA INTERNACIONAL. *A pena de morte*. Grupos de juristas. Lisboa: Out. 2011. Disponível em: http://amnistia.pt/files/Pena%20de%20Morte_Grupo%20de%20Juristas3_10Out2011.pdf. Acessado 27 de dezembro de 2016.

ARAÚJO, Manuel. *O sistema das aldeias comunais em Moçambique: transformações na*

80 Ibidem.

81 MBEMBE, Achille. Op. cit.

82 GONÇALVES, Antônio Cipriano. *Modernidades moçambicanas, crise de referências e a ética no Programa de Filosofia para o Ensino Médio*. Tese de Doutorado em Educação. Universidade Federal de Minas Gerais. 2009

organização do espaço residencial e produtivo. Tese de Doutorado em Geografia Humana da Universidade de Lisboa. Lisboa, 1988.

BA KA KHOSA, Ungulani. *Entre as memórias silenciadas*. Maputo: Alcance Editores, 2013, p,116.

BOLETIM DA REPÚBLICA. Lei nº19/91. *Lei contra a segurança do Estado*. Sexta-feira, 18 de agosto de 1991. I. Serie- número 33. Imprensa Nacional de Moçambique (Publicação Oficial da República de Moçambique).

BORGES COELHO, João Paulo. Da violência colonial ordenada à ordem pós-colonial violenta. Sobre o legado das guerras coloniais nas ex-colónias portuguesas. *Lusotopie*, 2003, pp.175-193.

CABAÇO, José. *Moçambique: identidades, colonialismo e libertação*. Tese. (Doutorado em Antropologia Social). Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas – Universidade de São Paulo. São Paulo, 2007.

CANAL DE MOÇAMBIQUE. *Tribunal militar revolucionário e pena de morte em Moçambique*. 21. 07. 2006. Disponível em: http://macua.blogs.com/moambique_para_todos/2014/01/tribunal-militar-revolucion%C3%A1rio-e-a-pena-de-morte-em-mo%C3%A7ambique.html. Acessado em 27 dez 2016.

CARDIA, N. Exposição à violência: seus efeitos sobre valores e crenças em relação a violência, polícia e direitos humanos. *Lusotopie*, p.299-329, 2003.

COLAÇO, J. *Trabalho como política em Moçambique: do período colonial ao regime socialista*. Dissertação de Mestrado em Sociologia do Instituto de Filosofia e Ciências Sociais da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro: UFRJ, 1997.

DOSSIER MZ-0098. *Candonga, 1976-1991: Black-marketeering or Speculative Trading*.(s.d). e sem local (s.l).Disponível em: <http://www.mozambiquehistory.net/candongga.php>. Acessado, 22 jan 2017

DOSSIER MZ-0224. *Tribunal Militar Revolucionário, 1979-1989*. (s.d). e sem local (s.l). Disponível em <http://www.mozambiquehistory.net/tmr.php>. Acessado 19 de jan 2017.

EFRAIME Jr, B.; & ERRANTE, E. Trauma e migração: os traumas psíquicos das crianças soldado. *Revista Diversitas*, mar-set 2013, pp.111-130.

ELIAS, Nobert. *Os alemães: A luta pelo poder e a evolução do habitus nos séculos XIX e XX*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1997, p.15.

ENZENSBERGER, Hans Magnus. *Guerra civil*. Tradução. Marcos Brancla Lacerca e Sergio Flaskman — São Paulo: Companhia das Letras, 1995, p44.

FANON, Frantz. *Os condenados da terra*. Lisboa, Ulisseia.1960.

FOUCAULT, Michel. *Vigiar e Punir*. Petrópolis: Vozes, 1979.

GEFFRAY, Christian. *A causa das armas: antropologia da guerra contemporânea em Moçambique*. Afrontamento: Porto,1991.

GRANJO, Paulo. *Poder, morte e Linchamento*. 18 de abril de 2008. Disponível em: <http://antropocoiso.blogspot.com/2008/04/poder-morte-e-linchamentos-3.html>. Acessado 24 nov.2017.

HONWANA, A. *Espíritos Vivos: Tradições Modernas Possessão de Espíritos e Reintegração Social Pós-Guerra no Sul de Moçambique*. Lisboa: Ela Por Ela, 1996, p.189.

LEI N° 19/91. *Lei contra a segurança do Estado*. Boletim da República. Sexta-feira, 18 de agosto de 1991. I. Serie- número 33. Imprensa Nacional de Moçambique (Publicação Oficial da República de Moçambique).

LEI N° 17/87. *Lei dos Crimes Militares*. 21 de Dezembro de 1987.

LEI N° 2/79. *Contra a Segurança do Povo e do Estado Popular*. 1 de Março de 1979.

MACHEL, Samora Moises. *Compreender a nossa tarefa: nota de estudo para os instrutores*. Maputo: DIP (Departamento de Trabalho Ideológico), 1979.

MADAUKANE, Ricardo. O campo de reeducação tinha um propósito nobre. *Savana*, n° 1143 de 04. 12. 2015.

MANUEL, Fernando. *Lei dos crimes*. Alterações radicalizam combate. 27 de março de 1983, p.9

MBEMBE, Achille. *As formas africanas de auto-inscrição*. *Estud. afro-asiát.* 2001, vol.23, n.1, pp.171-209.

RIBAS, Filipe. “Operação produção”. *Nampula em tempo de acertos*. *Tempo*. N°673 - 4 de setembro de 1984, p.22-25.

RUSCHE, G.; KIRCHHEIMER, O. *Punição e estrutura social*. Tradução, revisão técnica e nota introdutória de Gizlene Neder. 2ª Edição. Rio de Janeiro: Editora Revan, 2004.

SABÃO, Augusto Joaquim. “Operação Produção”. *Indecisos criam debilidade no nosso seio*. *Revista Tempo*. N°669. 7 de agosto de 1983, p. 47.

SERRA, Carlos. *Urbanização rural: documentos sobre aldeias comunais em Moçambique*. Diário de um sociológico. 1.06.2017. Disponível em: http://oficinadesociologia.blogspot.com/2017/07/urbanizacao-rural-documentos-sobre_12.html. Acessado 24 nov.2017.

SERRA, Carlos (Dir.). *Linchamentos em Moçambique*. Maputo: Imprensa universitária. 2015.

SERRA, Carlos. *Combates pela mentalidade sociológica. Crenças anômicas de massa em Moçambique, seguido de, Mitos e realidades da etnicidade, e de, para um novo paradigma da etnicidade*. Maputo: Imprensa Universitária da Universidade Eduardo Mondlane. 1997, p.122.

TEMPO. *Lei do perdão- Lei amnistia*. 3 de janeiro de 1998, p.10-13.

_____. *Gabinete de Controle e Disciplina do Ministério da Defesa Nacional*. 21 de agosto de 1983, p.40.

- _____. *Por uma sociedade de homens úteis*. 26 de junho de 1983, p.10.
- _____. *Libertar a cidade de Maputo de marginais e desempregados*. 12 de junho de 1983, p.8.
- _____. *Justiça 'popular pune exemplarmente. Fuzilados seis bandidos no Hulene*, nº 653 -17 de abril de 1983, p.8.
- _____. *Lei 5/83 respostas às preocupações do povo. Afirma em comício no bairro da Liberdade*, nº 653 -17 de abril de 1983a, p.7
- _____. *Presidente Samora no comício popular da Machava. Destruir mentalidade colonial no aparelho de Estado, aumentar a produção para transformar o país em terra de felicidade*, nº 300 – 4 de julho de 1976.
- _____. *Aldeias comunais: a nova sociedade*, nº 278 – 1 de fevereiro de 1976, p.18-25.
- THOMAZ, O. “*De desenvolvimento e desenvolvimento: entre as batatas e agetropha, 25 anos em Inhassume – Moçambique*. IV CONGRESSO DA ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE ANTROPOLOGIA "Classificar o mundo". 9 a 11 de Setembro de 2009. Lisboa: ICS /ISCTE. Disponíveis em: <http://www.antropologia.net>. Acessado 21 jun. 2020.
- _____. “Escravos sem dono:” experiência social dos campos de trabalho em Moçambique no período socialista. *Revista de Antropologia*. São Paulo: USP. V51,n1, 2008.
- VINES, Alex. *Renamo: Terrorism in Mozambique*. New York: University of York, 1991.
- WACQUANT, Loic. A penalização da miséria e o avanço do neoliberalismo. In: *As duas faces do gueto*. São Paulo: Boitempo, 2008.
- WEBER, Max. A “objetividade” do conhecimento na ciência social e na ciência política. In: _____. *Metodologia das Ciências Sociais*. Parte 1. Tradução de Augustin Wernet. 4. ed. São Paulo: Cortez; Campinas, SP: Universidade Estadual de Campinas, 2001. pp. 107-154.
- WIKSTROM, Per-Olof.; TREIBER, Kyle. Violence as situation action. *ICVJ*, vol 3 (1), 2009, pp. 75-96.
- ZALUAR, Alba. Democratização inacabada: fracasso da segurança pública. *Estudos Avançados* 21(61), 2007, pp.31-49.
- _____. Violência e crime. In: MICELI, Sérgio (Org.). *O que ler na ciência social brasileira (1970-1995)*. São Paulo: Sumaré/ANPOCS, v. 1, 1999, pp. 13- 107.